

ATO PGJ N. 0030/2025

Dispõe sobre antecipação, em caráter excepcional, da primeira parcela da gratificação natalina em até 90% aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 131 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e art. 67 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, que prevê o direito a gratificação natalina aos membros e servidores; e o Ato PGJ n. 004/2020, que dispõe acerca da forma de pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, de forma excepcional, a antecipação de até 90% (noventa por cento) do valor líquido da gratificação natalina dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da isonomia, os membros e servidores que já tiverem recebido ou solicitado a antecipação da gratificação natalina, nos termos do Ato n. 004/2020, terão direito de requerer a complementação para alcançarem o percentual disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os interessados em antecipar a gratificação natalina, na forma deste Ato, deverão preencher o formulário eletrônico no sistema e-Doc, assinar e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, impreterivelmente, até às 23:59 de 13 de abril de 2025.

Art. 3º O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de devolução, consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências pertinentes para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor referente aos meses não trabalhados.

Art. 4º Este Ato tem caráter excepcional e temporário, mantendo-se as disposições constantes no Ato PGJ n. 004/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça